



ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

			UNICIPAL DE A ARA O FIM QUE	CARAÚ C		
CNPJ Acarai ARAÚJ represe	MARA MUNICIPAL DE AC N°. 02.346.843/0001-70 Ú/CE, CEP 62.580-000, n O, doravante deno entante legal, Sr(a).	neste ato repriminada CC pessoa jurí sediada à	e na Avenida resentado pelo DNTRATANTE, e dica de direit de denominado	licodemos (a) Presidente de ou o privado , inscrito a CONTRAT	Araújo, nº 5 nte, o Sr. EDIN tro lado, a , inscrita no no CPF/MF TADA, firmam	3, Centro ILTON LIMA Empresc CNPJ N° por seu sob o n° entre si c
CLÁUS	ULA PRIMEIRA – DO FUN	DAMENTO LE	GAL			
	10.520/02 e do Decreto de Maio de 2014.			I 7.2		
CLÁUS	ULA SEGUNDA – DO OB.	JETO	485-8			
2.1. O DO SIS LEGISL de Ref	presente contrato tem TEMA DE REGISTRO DE ATIVO MUNICIPAL DE A erência constante do A ULA TERCEIRA – DO VAL	por objeto a PREÇOS, DES CARAÚ – CE, Anexo I do pr	tudo conforme esente Edital.	NDER AS N	IECESSIDADES	DO PODER
2.1. O DO SIS LEGISL de Ref CLÁUS 3.1. O discrim de co gestor	presente contrato tem TEMA DE REGISTRO DE ATIVO MUNICIPAL DE A erência constante do A	por objeto a PREÇOS, DES CARAÚ – CE, Anexo I do pro OR E DO PAG m o valor de proporção o de com as i	tudo conforme esente Edital. CAMENTO R\$ (), do fornecimento notas fiscais/fat certidões fede	conforme do dos produras deviderais, estado	relação de ite utos, segundo lamente atest	ens abaixo as ordens

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da

documentação exigida, observadas as disposições editalícias.



- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.
- **3.3.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Acaraú/CE.
- **3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria da Câmara Municipal de Acaraú CE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação aplicável;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Acaraú/CE;
- j) Indenizar terceiros e/ou à Câmara Municipal de Acaraú/CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel

Co



- observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Acaraú/CE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 0<u>5 (cinco) dias úteis</u>, caso constatadas divergências nas especificações.
- Emitir relatório quinzenal dos materiais entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos materiais entregues.
- m) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- e) Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas:
- f) Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.
- **8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Acaraú/CE e será descredenciado no Cadastro do Câmara Municipal de Acaraú/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

Co



- **II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Câmara Municipal de Acaraú/CE ou Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;
- **8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Acaraú/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;
- **8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Câmara Municipal de Acaraú/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.
- **9.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à Aata de Registro de Preços e à proposta licitatória.
- **10.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.3.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Acaraú/CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.
- **10.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Câmara Municipal de Acaraú/CE.
- **10.5.** A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

3



- 10.6. A Câmara Municipal de Acaraú/CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.
- **10.7.** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.8.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada servidor indicado pela Câmara Municipal de Acaraú, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.
- **10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Acaraú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL E DATA)

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL) (CNPJ N°.) CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
1	CPF N°.	
2.	CPF N°.	

